

Respeitados os limites (LMG e LMI) previstos na especificação da apólice, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens objeto deste seguro, existentes no local descrito na apólice, durante a vigência do seguro, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**

**ALTERNATIVA A – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS,  
QUEBRA DE MAQUINAS E INTERRUÇÃO DE PRODUÇÃO  
CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE RECEITA BRUTA**

**PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS**

**1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

**2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que este possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos, todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

**3. RISCOS EXCLUIDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) roubo, furto, ou simples desaparecimento de bens;**

**b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**

**c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;**

**d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência ou sabotagem;**

**e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**

**f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**

**g) defeito mecânico ou elétrico; e**

**h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

## **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA QUEBRA DE MÁQUINAS**

## **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o disposto nas alíneas “c” a “h” da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Especiais para Danos Materiais - Parte I desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio, ficam garantidos nesta cobertura as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico; e
- f) erro de execução.

## **2. BENS NÃO SEGURADOS**

Além das exclusões mencionadas na Cláusula 10 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de

qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço; e

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

### **3. DOCUMENTOS DE SINISTRO**

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- 2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- 3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- 4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

### **PARTE III - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA INTERRUÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE RECEITA BRUTA**

**Conforme disposto na Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, constante do Processo Secundário de Lucros Cessantes nº 15414.900136/2018-64.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**ALTERNATIVA B – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS E**  
**QUEBRA DE MAQUINAS**

**PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS**

**1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice; e

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

**2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

**3 RISCOS EXCLUIDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) roubo, furto, ou simples desaparecimento;**

**b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**

**c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;**

- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;**
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**
- g) defeito mecânico ou elétrico; e**
- h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

#### **5 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7 RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA QUEBRA DE MÁQUINAS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o disposto nas alíneas “c” a “h” da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Especiais para Danos Materiais - Parte I desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio, ficam garantidos nesta cobertura as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;

- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico; e
- f) erro de execução.

## **2. BENS NÃO SEGURADOS**

Além das exclusões mencionadas na Cláusula 10 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;

b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);

c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do

processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço; e

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

### **3. DOCUMENTOS DE SINISTRO**

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- 2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- 3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- 4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****ALTERNATIVA C – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS E  
INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS –  
PERDA DE RECEITA BRUTA****PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS****1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

**2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

**3. RISCOS EXCLUIDOS**

3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) roubo, furto, ou simples desaparecimento;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

- c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;**
- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;**
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**
- g) defeito mecânico ou elétrico; e**
- h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

#### **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA INTERRUPTÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE RECEITA BRUTA**

**Conforme disposto na Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, constante do Processo Secundário de Lucros Cessantes nº 15414.900136/2018-64.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**ALTERNATIVA D – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS,**  
**QUEBRA DE MAQUINAS E LUCROS CESSANTES**

**PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS**

**1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

**2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

**3. RISCOS EXCLUIDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) roubo, furto, ou simples desaparecimento;
- b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;

- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;**
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**
- g) defeito mecânico ou elétrico;**
- h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas :

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

#### **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA QUEBRA DE MÁQUINAS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o disposto nas alíneas “c” a “h” da Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Especiais para Danos Materiais - Parte I desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio, ficam garantidos nesta cobertura as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;

- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico; e
- f) erro de execução.

## **2. BENS NÃO SEGURADOS**

Além das exclusões mencionadas na Cláusula 10 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;

b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);

c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do

processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço; e

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

### **3. DOCUMENTOS DE SINISTRO**

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- 2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- 3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- 4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

## **PARTE III - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LUCROS CESSANTES**

Conforme disposto na Condição Especial 02 – Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes constante do Processo Secundário de Lucros Cessantes nº 15414.900136/2018-64.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**ALTERNATIVA E – LIMITE COMBINADO PARA DANOS MATERIAIS E**  
**LUCROS CESSANTES**

**PARTE I - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS**

**1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

**2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

**3. RISCOS EXCLUIDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

a) roubo, furto, ou simples desaparecimento;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

- c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;**
- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;**
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**
- g) defeito mecânico ou elétrico;**
- h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas :

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples a limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

#### **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LUCROS CESSANTES**

**Conforme disposto na Condição Especial 02 – Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes constante do Processo Secundário de Lucros Cessantes nº 15414.900136/2018-64.**

<p style="text-align: center;"><b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>ALTERNATIVA F – LIMITE ÚNICO PARA DANOS MATERIAIS</b></p>
--

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS**

### **1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de indenização e sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2 A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;

b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Esta condição é igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

### **2. RISCOS COBERTOS**

2.1 Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice considera-se Risco Coberto, o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente. Pela natureza desta apólice, consideram-se Riscos Cobertos, todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.2 Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3 – Riscos Excluídos a seguir.

### **3. RISCOS EXCLUIDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) roubo, furto, ou simples desaparecimento;**

**b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**

**c) defeito de fabricação de material, erro de projeto;**

- d) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;**
- e) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;**
- g) defeito mecânico ou elétrico;**
- h) erro de execução.**

#### **4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

4.1.1 - despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.

Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

4.1.2 - despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

4.1.3 - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

4.1.4 - despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

4.1.5 - despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

## **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e da Cláusula 3 acima, esta cobertura não inclui os seguintes prejuízos:**

**5.1.1 - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

**5.1.2 - quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;**

**5.1.3 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**

**5.1.4 - reparos, substituições e reposições normais;**

**5.1.5 - custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**

**5.1.6 - perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

## **6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **II.II – GARANTIAS ADICIONAIS**

Respeitado os limites (LMI e LMG) previstos na especificação da apólice, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos causados aos bens segurados, existentes no local descrito na apólice, durante a vigência do seguro, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADA UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS DA GARANTIA BÁSICA: C, E OU F)**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**

**b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**

**c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.**

**2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:**

**a) hangares, e galpões lonados e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**

**b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**

**c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;**

**d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.**

## **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO  
QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos nesta apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;

b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;*

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III - com emprego de chave falsa;*

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.”*

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel;

h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

**2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como: componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

b) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

- e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
- f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas; e**
- g) bens de terceiros sob a responsabilidade do segurado, regularmente existentes nos locais segurados.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;

b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**Valores:** trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal,, desde que, pertencentes a empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

**Caixa-Forte:** compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

**Cofre-Forte:** compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

**2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**

**a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:**

***“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;***

**b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:**

***“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;***

**c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**

***“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;***

***III - com emprego de chave falsa;***

***IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.”***

**d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:**

***“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;***

**e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:**

***“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;***

**f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**

**g) lucros cessantes; e**

**h) tumultos e “lock-out”.**

**2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

**a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;**

**b) valores em veículos de entrega de mercadorias; e**

c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

### **3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

#### **3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:**

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

#### **3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:**

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00

**(hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.**

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO  
QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO  
ESTABELECIMENTO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;

b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofridos pelos portadores.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

**Valores:** trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal,, desde que, pertencentes a empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

**Portadores:** pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os

empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

i) os menores de 18 anos;

ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

**Locais de origem:** os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

**Transito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura

## **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:**

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;*

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;*

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III - com emprego de chave falsa;*

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.”*

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) lucros cessantes; e

h) tumultos e “lock-out”.

**2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) valores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

c) valores em veículos de entrega de mercadorias;

d) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

e) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e

f) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

### **3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

a) local de origem;

b) local de destino;

c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;

d) emitente;

e) número do(s) documento(s); e

f) quantidade representada;

#### **4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

**4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

**a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**

**b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e**

**c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).**

**4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:**

**a) transporte por apenas um portador;**

**b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.**

**4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:**

**a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R\$ 5.000,00**

**b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R\$ 15.000,00**

#### **5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS  
(APLICÁVEL QUANDO CONTRATADA UMA DAS SEGUINTE  
ALTERNATIVAS DA GARANTIA BÁSICA: C, E OU F)**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

**Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.**

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;

h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

**2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:**

a) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição.

Podendo ser incluído cobertura para o traslado do bem segurado entre o local de risco segurado nesta apólice e até ao local de exposição e vice-versa, quando devidamente especificado na Apólice,

Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

**Durante a permanência na Exposição**

- a) incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- g) greves e tumultos;
- h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos; e
- i) roubo, furto qualificado;

**Quando em trânsito, unicamente no território nacional:**

- a) acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) roubo, furto qualificado;
- c) a responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos

meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e traslado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**

**b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

**c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**

**d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**

**e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**

**f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**

**g) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;**

**h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado; e**

**i) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS  
CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS  
EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS  
EXTERNAS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: Câmaras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;**

**b) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;**

**c) curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;**

**d) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;**

**e) apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**

**f) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;**

- g) fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;**
- h) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- i) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- j) alagamento/inundação;**
- k) quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- m) quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;**
- n) equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte; e**
- o) bens deixados no interior de veículos.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS COM ROUBO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) transporte dentro do local do seguro; e
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Equipamentos Eletrônicos:** máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:**

**- materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)**

**- ferramentas de todo o tipo;**

**- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);**

**b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;**

**c) software;**

**d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**

**e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;**

**f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e**

**g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS SEM ROUBO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- h) transporte dentro do local do seguro; e
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Equipamentos Eletrônicos:** máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:**

**- materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);**

**- ferramentas de todo o tipo;**

**- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);**

**b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;**

**c) software;**

**d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**

**e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;**

**f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e**

**g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE  
DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:**

a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;

b) fermentação ou combustão espontânea;

c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

d) tumultos, greves e lock-out;

e) danos elétricos;

f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EXTRAVASAMENTO DE  
MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

**Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, conseqüente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais; e
- c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MATERIAL RODANTE**

**1. COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, decorrentes de:

- a) incêndio, queda de raio e explosão;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- c) inundação e alagamento;
- d) terremoto, tremor de terra e maremoto;
- e) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes;
- f) descarrilamento, colisão e abalroamento.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) operações de reparo, ajustamento e manutenção, exceto se em consequência de incêndio e/ou explosão;
- b) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- c) destruição, perda ou danificação causadas por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- d) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- e) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos por esta garantia;
- f) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de

**sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser em decorrência de riscos cobertos por esta garantia;**

**g) destruição, perda ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros;**

**h) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados; e**

**i) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes incluindo a via permanente quando de propriedade do Segurado.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito **ocorrido durante a vigência da apólice**.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

**Empregado:** pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

**Sinistro:** é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1<sup>a</sup> - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

### 2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;

b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;

c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;

d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime

e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex-empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;

d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;

e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

## **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL</b>
---

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

**Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:**

cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

**Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:**

cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).**

**3. INDENIZAÇÃO**

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo

de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitadas ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DETERIORAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;

b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração; e

c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;**

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;

b) incêndio, raio e explosão;

c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;

d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias; e

e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

**3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de

**funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.**

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<p align="center"><b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL</b></p>
--

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório / temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de sinistros cobertos e contratados nesta apólice. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) obras de adaptação incluindo instalações;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto; e
- d) fretes para mudanças dentro do mesmo município.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas.**

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS COM  
HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

**a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e**

**b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.**

**2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS  
EXTRAORDINÁRIAS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

**1.1.** As Seguradoras indenizarão ao Segurado os custos e despesas (Despesas Extras) incorridas pelo Segurado, se em qualquer momento durante o Período do Seguro, qualquer ou todos os Bens Segurados sofrerem perda ou dano material Indenizável por esta apólice.

As Despesas Extraordinárias incluem:

(i) as despesas extras razoáveis, incorridas temporariamente para continuar o projeto tão proximamente do normal quanto possível;

(ii) os custos extras razoáveis para a utilização temporária do bem ou das instalações do Segurado ou de outros.

Qualquer valor que permaneça na propriedade, obtido com relação à (i) ou (ii) acima, será levado em consideração na determinação da perda ou dano indenizável por este instrumento.

O Segurado concorda utilizar qualquer propriedade apropriada, ou serviço pertencente ou controlado pelo Segurado, ou razoavelmente obtido de outras fontes, para reduzir a Despesa Extraordinária incorrida nesta apólice.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para este item.

**2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA  
OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e materiais primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

**Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e

b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

**3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado

de controle do segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

**Quando se tratar de Combustão Espontânea:**

**Condições de estocagem:**

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactados, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS  
PORTÁTEIS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa, acontecidos no perímetro geográfico indicado nas Condições Particulares da apólice, e diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do Código Penal brasileiro;
- c) furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;
- d) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- e) bens deixados no interior de veículos;
- f) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e
- g) queda, quebra, amassamento e arranhadura.

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGENS**

### **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

### **DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Bagagem:** é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

**Empregado:** é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

### **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, joias, relógios, esculturas e quadros;

b) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;

c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;

d) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;

**e) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;**

**f) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e**

**g) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO LONADOS**

### **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

**1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Lonado, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

a) incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;

b) queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;

c) explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem; e

d) vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

### **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**2.1.** Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) a simples queima por objetos (sem chammas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio; e

b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MOLDES, MODELOS E  
MATRIZES**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento da indenização dos prejuízos pelas perdas e danos materiais aos moldes, modelos e matrizes, decorrente das coberturas contratadas pelo segurado.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO  
QUALIFICADO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado dos valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

**A cobertura a que trata esta Garantia está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados, e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.**

**1.2. INICIO E TERMINO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NAS REMESSAS DE VALORES**

Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s);
- f) quantidade representada;

Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve à origem.

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Local de origem:** entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

**1.3. OBRIGAÇÕES DO PORTADOR**

**O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.**

#### **1.4. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO SEGURADO**

O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

#### **1.5. LIMITES**

O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R\$ 5.000,00

b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R\$ 15.000,00

#### **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores;

b) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios; empregados ou prepostos do segurado;

c) valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixa ou guichês;

d) por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários

e) transporte de jóias, metais e pedras preciosas;

f) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

g) veículos de entrega de mercadorias;

h) no momento do sinistro, quando o montante dos valores transportados for superior aos limites indicados no item 1.5 – Limites, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

#### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.



#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES PARA  
DESpesas DE VIAGENS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem a serviço do segurado quando em mãos de funcionários maiores de 18 (dezoito) anos e que possuam vínculo empregatício devidamente comprovado.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de valores segurados; e

b) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4 . RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS</b>
--

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:

a) roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;

b) veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;

c) o perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;

d) consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:

- Colisão ou abalroamento;
- Incêndio;
- Roubo e/ou furto qualificado.

e) “test drive”, desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado;

f) para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparados: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra, decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

g) para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

h) para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;

i) para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço da tabela FIPE; e

j) para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

## **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;**

**b) operações de reparo, ajustamento, ou serviços em geral de manutenção;**

**c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;**

**d) negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;**

**e) dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**

- f) danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;**
- g) danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
- h) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- i) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;**
- j) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
- k) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;**
- l) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;**
- m) danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;**
- n) danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;**
- o) danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;**
- p) roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação; e**
- q) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.**

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.**

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADA UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS DA GARANTIA BÁSICA: B OU F)**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

**Danos Materiais**

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

**2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADA UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS DA GARANTIA BÁSICA: A, C, D OU E)**

## **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

### **a) Danos Materiais**

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

### **b) Perda de Receita Bruta/Lucros Cessantes**

Perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A cobertura de perda de receita bruta e/ou interrupção ou perturbação no giro de negócios garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Produção Consequentes de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta e/ou Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

## **2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A GARANTIA DE INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS</b>
--

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) variação de estoques mercadorias e matérias primas; e**

**b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A GARANTIA DE INCLUSÕES /  
EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM  
RISCO**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) variação de estoques mercadorias e matérias primas.**

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE OBRAS DE ARTE**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta cobertura, pelos prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do seguro e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

- a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
- b) alagamento;
- c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves;
- f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- g) desmoronamento;
- h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;**
- b) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
- d) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**

e) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

f) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

### **3. IMPORTANCIA SEGURADA**

3.1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas ainda outras restrições constantes destas "Condições".

3.2. A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

### **4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA**

4.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

4.1.1. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

### **5. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

### **6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.**

**6.2. O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.**

**6.3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto forem**

**necessários, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.**

**6.4. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.**

## **7. CALCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

7.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

7.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

7.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

## **8. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO**

8.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

8.1.1 - Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

## **9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **10. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E  
LOCK-OUT**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Tumultos:** Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**Lock out:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) tumulto, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;

b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;

c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

**d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;**

**e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;**

**f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;**

**g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE  
ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS**

**1. OBJETIVO**

Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo valor dos alugueis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

**2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE  
REGISTROS E DOCUMENTOS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

**a) extravio de documentos;**

**b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;**

**c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;**

**d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**

**e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**

**f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos;**

**g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;**

**h) documentos que possuam valor histórico.**

**2.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**

**b) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os danos constantes do item 2 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro.

O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.

**O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.**

**Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.**

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, este Seguro não cobre ainda:**

**a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;**

**b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais.**

**c) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**

**d) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;**

**e) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;**

**f) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;**

**g) perfuração de poços d'água;**

**h) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales transporte, vales refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**

**i) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**

**j) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou a instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**

**k) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**

**l) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**

**m) protótipos;**

**n) taludes naturais ou encostas;**

**o) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**

**p) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras; e**

**q) obras temporárias (alojamentos e depósitos).**

### **3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS**

a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

### **4. INICIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE**

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido a Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

### **5. DOCUMENTOS DE SINISTRO**

**Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:**

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

## **6. CALCULO DA INDENIZAÇÃO**

6.1 Não obstante o que consta da Cláusula 21 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

6.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

**a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**

**b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.**

**c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.**

6.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

## **7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.